



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer Técnico IEF/NAR TAIOBEIRAS nº. 19/2026

Belo Horizonte, 30 de julho de 2026.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X)	PA Nº : 2090.01.0010062/2025-85	
Fase do Licenciamento		DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental		
Empreendedor		Cemig Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		LD Francisco Sá 4 – Montes Claros 2 e Acessos, 138 kV		
Localização		Francisco Sá, Montes Claros e Capitão Enéas, MG		
Bacia		Bacia do Rio São Francisco		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	9,4266	Rio São Francisco	Francisco Sá, Montes Claros e Capitão Enéas, MG	- Floresta Estacional Decidual em estágio avançado de regeneração (FED-A) - Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) - Cerrado Típico em estágio médio de regeneração
	17,4705			
	10,6433			
Total	37,5404			
Coordenadas:		641701.96 m E	8186972.14 m S	WGS 84 – FUSO 23K
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	75,0808	Rio São Francisco	Montes Claros - MG	Floresta Estacional Decidual - estágio médio de Regeneração e Floresta Estacional Semidecidual Fazenda Aparecida – Área 2, número de matrícula 66811 -Parque Estadual da Lapa Grande
Coordenadas:		614686.90 m E	8160421.89 m S	WGS 84 – FUSO 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF			Responsável Técnico: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ: 02.052.511/0001-82	

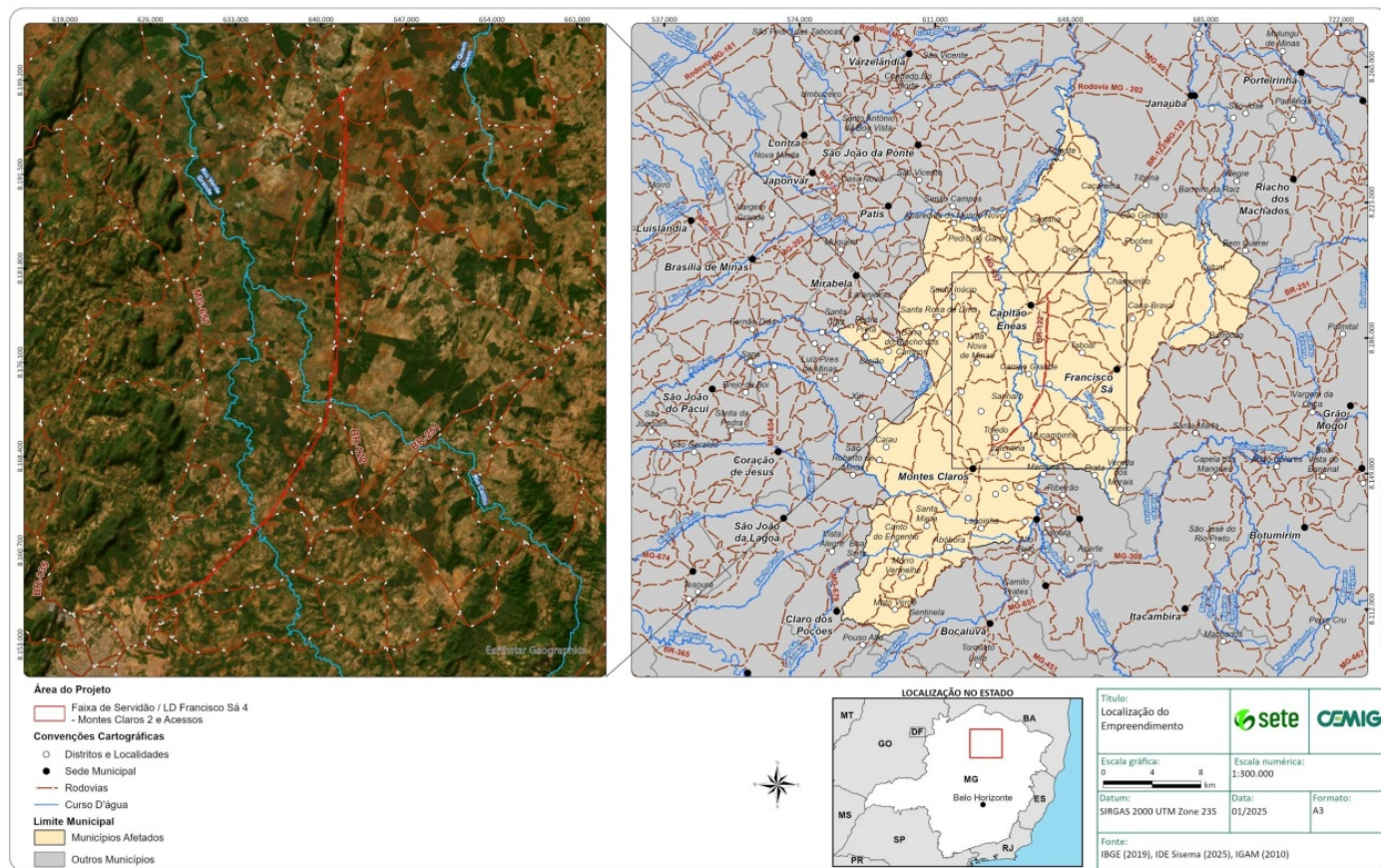
2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteado pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECF, apresentado pela empresa CEMIG Distribuição S.A, para atender compensação florestal referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, devido a necessidade de realizar a implantação LD Francisco Sá 4 – Montes Claros 2 e Acessos, 138 kV, consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, alínea "b".

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolo 2100.01.0009077/2026-37 e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional Semidecidual (em estágio médio de regeneração) para atender o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento da LD Francisco Sá 4 – Montes Claros 2 e Acessos, 138 kV. Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17 temos:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47.749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação esta inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art. 48 do decreto estadual nº 47749/2019 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado. Vejamos a figura a seguir:



Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“ Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 75,0808 ha, da propriedade denominada Fazenda Aparecida – Área 2, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49, do decreto estadual Nº 47749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	2100.01.0009077/2026-37	37,5404	75,0808

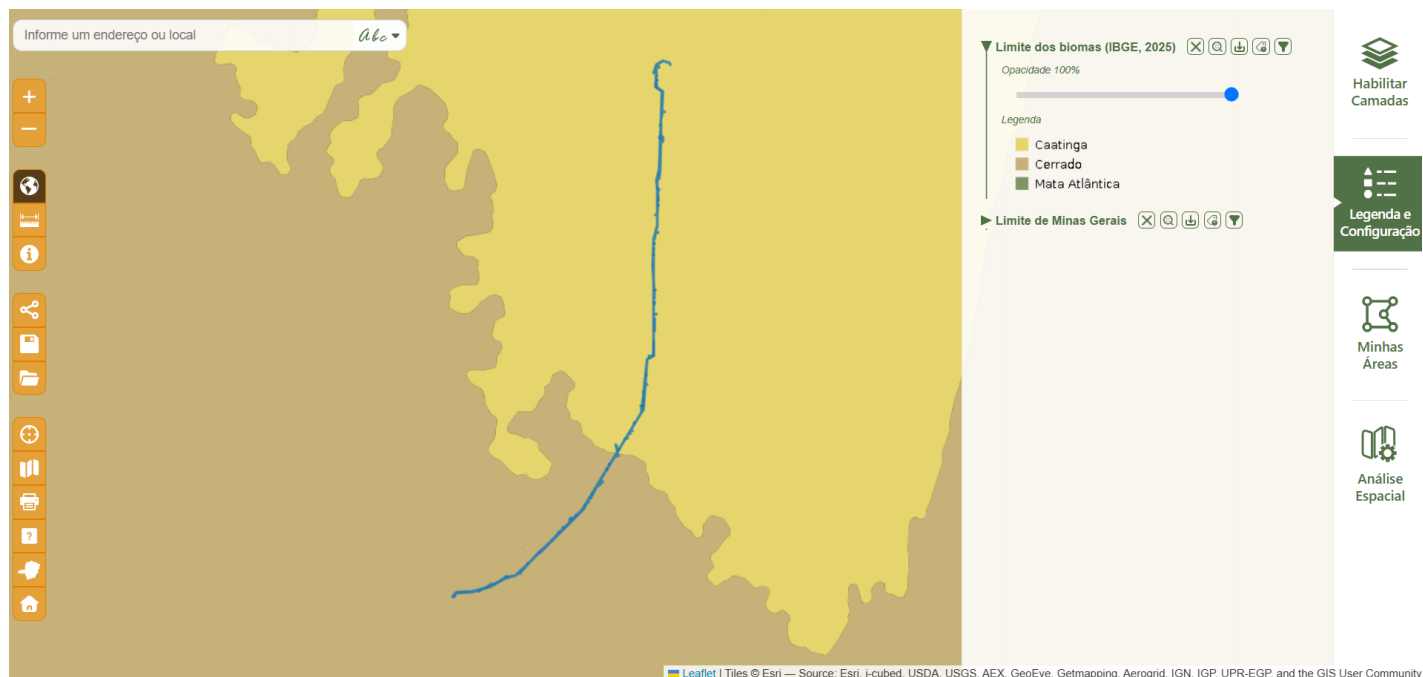
2.2 – Caracterização da Área Intervinda

A LD Francisco Sá 4 - Montes Claros 2, 138 kV e Acessos, está localizada entre os municípios de Francisco Sá, Montes Claros e Capitão Enéas, Minas Gerais.

A faixa de servidão da LD Francisco Sá 4 - Montes Claros 2 e Acessos, 138 kV, apresenta uma área total de intervenção de 127,5564 hectares, com 4,9311 ha em Áreas de Preservação Permanente – APP. A área de abrangência da faixa de servidão do empreendimento é composta, em sua maioria, 69,61% por formações antropizadas. As formações naturais compreendem 30,39%. As formações florestais com obrigatoriedade de compensação florestal no empreendimento da LD Francisco Sá 4 - Montes Claros 2 e Acessos, 138 kV, são: Floresta Estacional Decidual em estágio avançado de regeneração (FED-A), Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração (FEDM) e Cerrado Típico em estágio médio de regeneração.

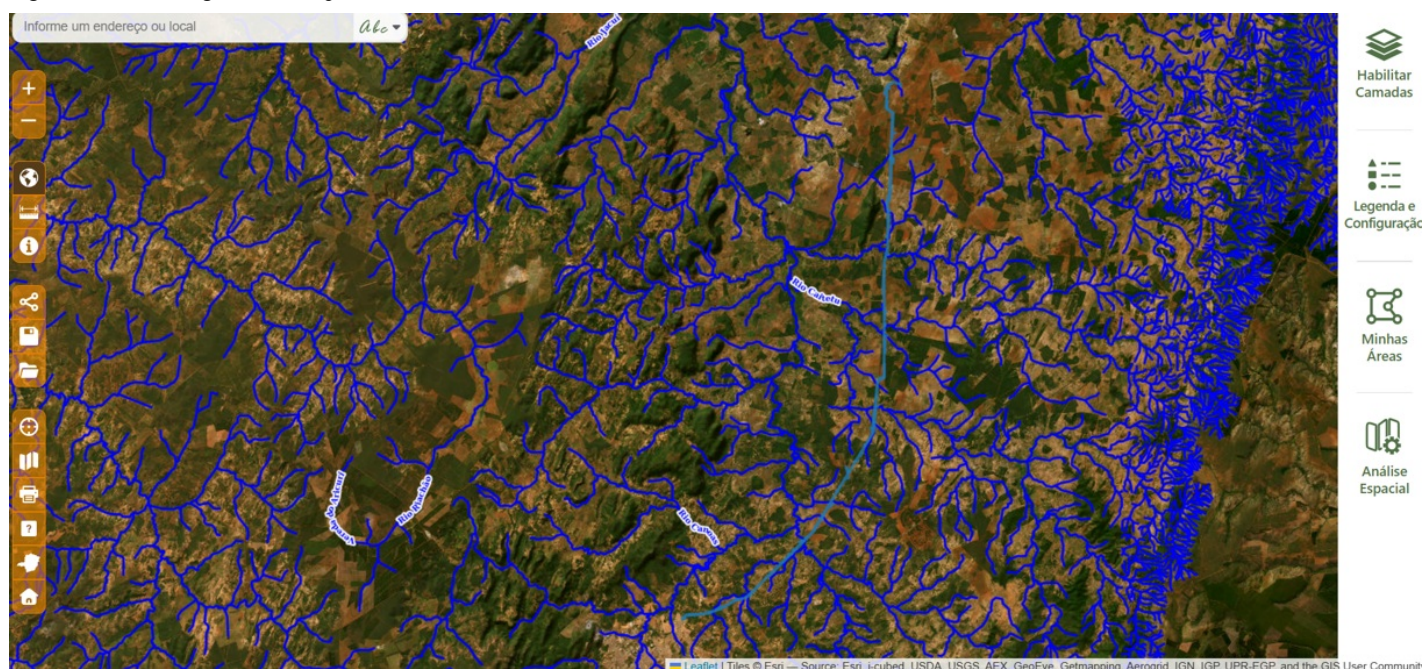
Os fragmentos de Floresta Estacional Decidual em estágio avançado de regeneração (FED-A) somaram 9,4266 ha, dos quais 0,6386 ha encontra-se inserido em APP. O Cerrado Sentido Restrito Típico que sofrerá intervenção possui 10,6433 ha totalmente fora de APP, sendo esse um subtipo de vegetação predominantemente arbóreo-arbustivo, com cobertura arbórea de 20% a 50% e altura média de três a seis metros. Trata-se de uma forma comum e intermediária entre o Cerrado Denso e o Cerrado Ralo.

Figura 2: Área do empreendimento localizada no bioma Caatinga e Cerrado.



Fonte: IDE-SISEMA

Figura 3: Bacia hidrográfica do empreendimento



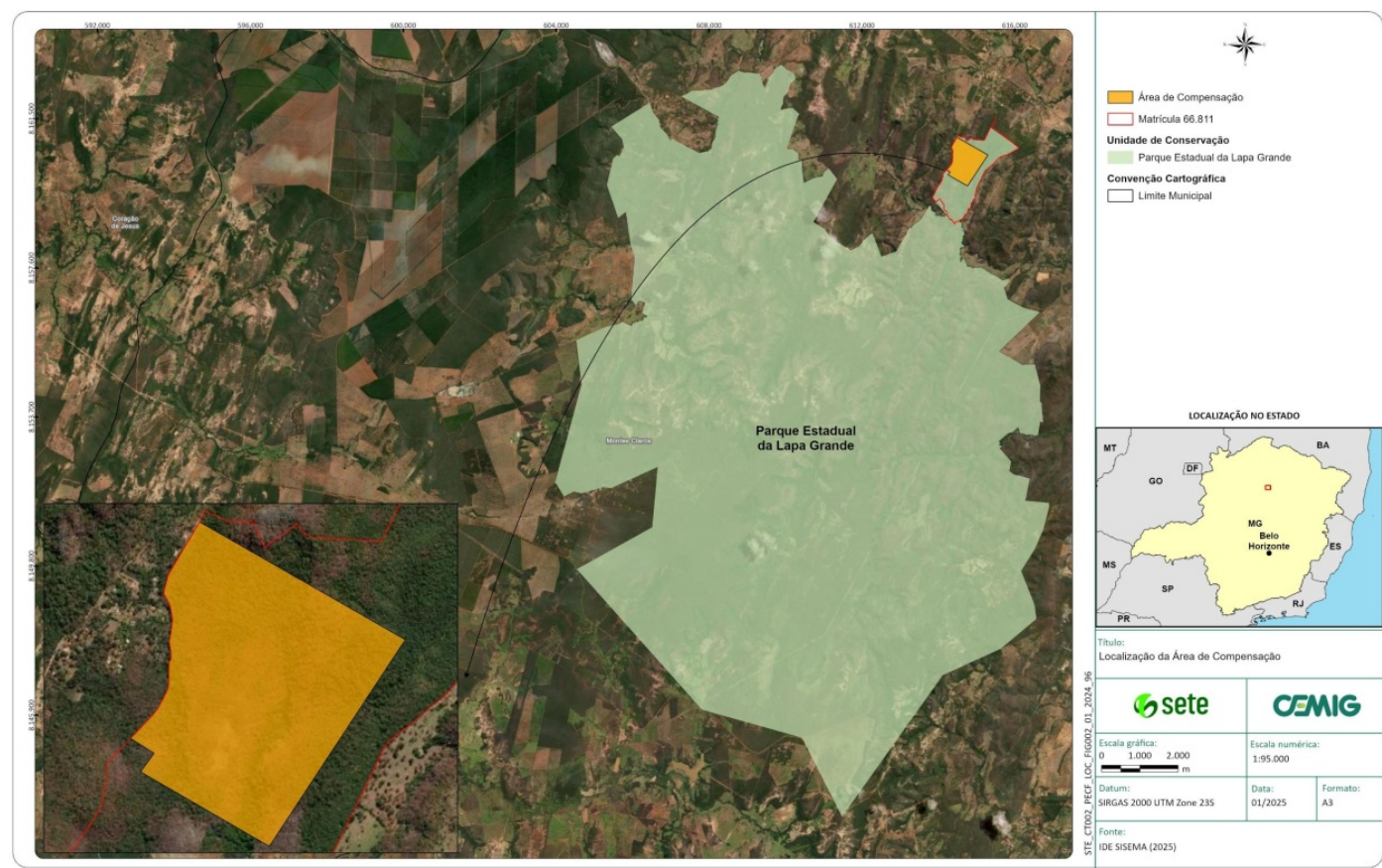
Fonte: IDE-SISEMA.

2.3- Caracterização da área proposta para compensação

A área de compensação pertence a uma gleba da propriedade denominada Fazenda Aparecida - Área 2, número de matrícula 66811, que possui área total de 235,2968 hectares e está localizada no município de Montes Claros, Minas Gerais. A propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Lapa Grande, que se encontra pendente de regularização fundiária.

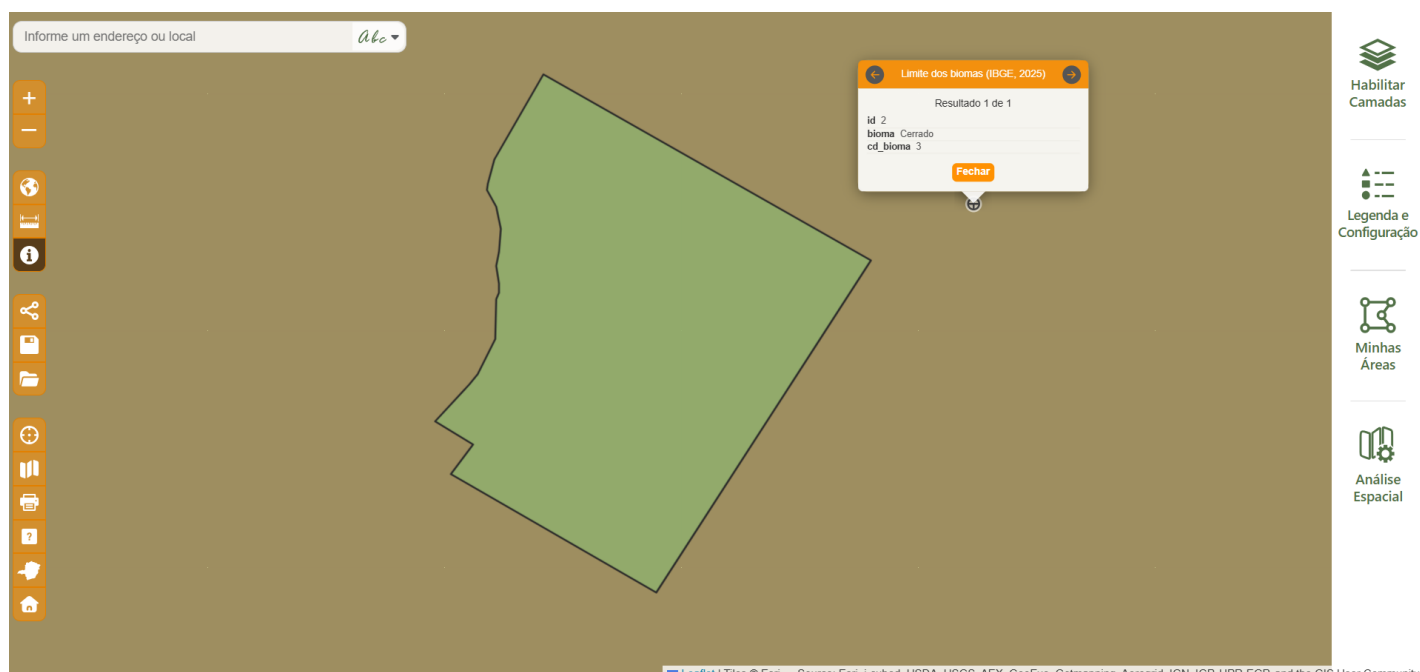
A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formações de Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual. A Floresta Estacional Decidual (FED), também chamada Floresta Estacional Caducifófila é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Esse ecossistema é caracterizado por duas estações, uma seca - mais prolongada - e outra chuvosa, ao contrário da floresta tropical que não mantém estação seca (IBGE, 2012). A Floresta Estacional Semidecidual (FESD), é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Essa fitofisionomia é caracterizada por diferentes níveis de caducifólia durante a estação seca, as quais são dependentes das condições químicas, físicas e principalmente da profundidade do solo (Ribeiro & Walter, 1998). Na época chuvosa as copas tocam-se fornecendo uma cobertura arbórea de 70 a 95%. O dossel na época chuvosa desfavorece a presença de muitas plantas arbustivas, enquanto a diminuição da cobertura na época seca não possibilita a presença de muitas espécies epífitas (Veloso, 1991; Ribeiro & Walter, 1998). A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, é de 20 e50% (Veloso, 1991).

Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual Caminho dos Gerais; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, no interior da qual, se encontra as áreas para ser doada ao estado como forma de compensação (em amarelo).

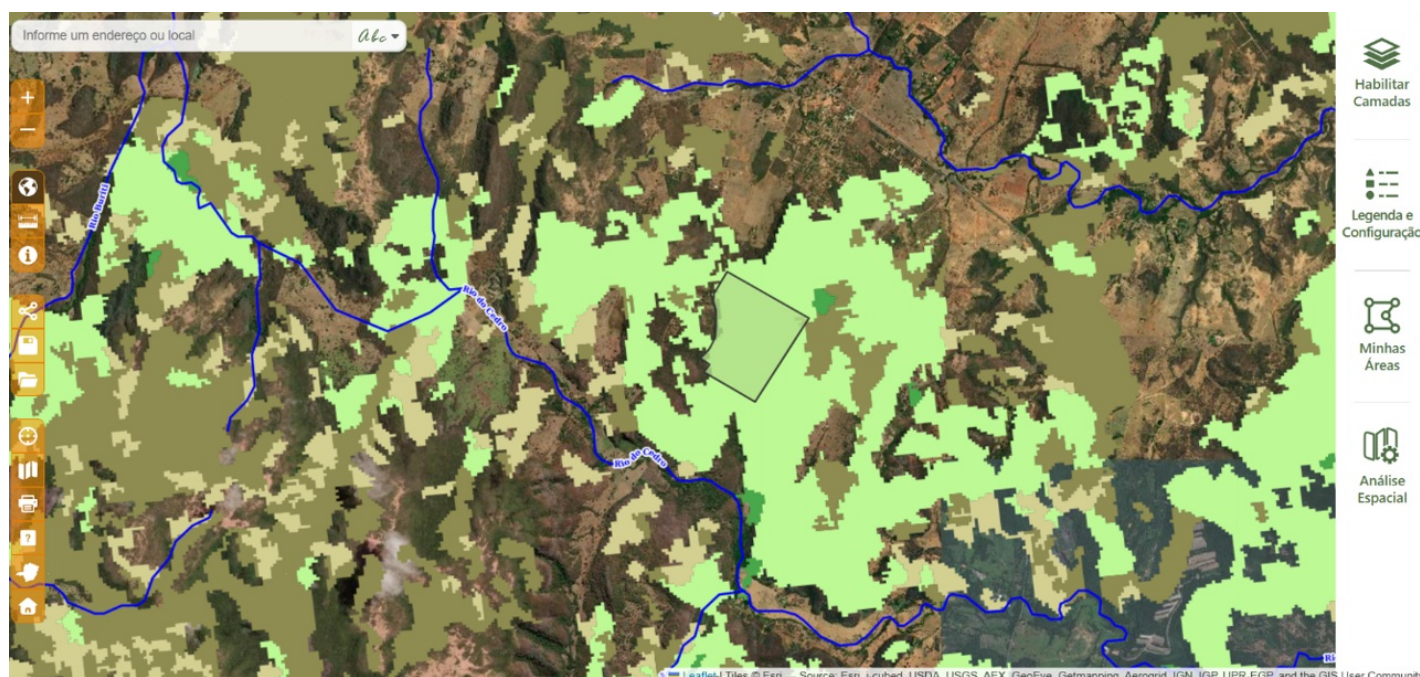


Fonte: Proposta de Compensação.

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado (IBGE, 2019).



As áreas a serem compensadas encontram-se inseridas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Quanto à tipologia da vegetação da área compensada, a sua maior parte é caracterizada como formação de Floresta estacional decidual, com fragmentos circunvizinhos de floresta estacional semi-decidual montana, conforme mostra a figura abaixo:



Fonte: IDE SISEMA.

2.3.1 Fitofisionomia

A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formação de Floresta Estacional Decidual. A presença da Floresta Estacional Decidual vai estar ligada, não só ao regime de chuvas, mas também a temperaturas baixas, onde as árvores passam por um período de dormência. As condições do solo, também podem exercer papel importante, por exemplo, solos calcários ou muito rochosos possuem menor capacidade de reter água, fato que culmina na alta queda de folhas. Importante frisar que mesmo nessa formação há árvores que não apresentam queda foliar ou apresentam decidualidade insignificante, isso vai estar relacionado com a capacidade individual de cada espécie em armazenar água ou buscar água no subsolo (IBGE, 2012). A Floresta Estacional Decidual é encontrada em áreas de transição entre diferentes biomas (como Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga) e geralmente em áreas de maior altitude, onde as temperaturas são mais baixas. A Floresta Estacional Decidual é importante para a biodiversidade, pois abriga uma variedade de espécies de plantas e animais adaptadas às condições climáticas específicas desse ecossistema. Os fragmentos de Floresta Estacional Decidual (FED) na propriedade localizam-se nas partes mais altas, encostas e interflúvios do terreno, contíguos a remanescentes de Campo Rupestre.

3- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 2090.01.0010062/2025-85, implantação da LD Francisco Sá 4 – Montes Claros 2 e Acessos, 138 kV.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 75,0808 ha localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção ambiental em tela, atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa **CEMIG** podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em cumprimento aos quesitos legais, a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área:

Área suprimida: 37,5404 ha.

Área mínima a ser compensada: 75,0808 ha.

Área doada: 75,0808 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data: 30 de julho de 2026.

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade

Ana Cecília Dutra Prates
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual
MASP: 1553877-0

Referência: Processo nº 2100.01.0009077/2026-37

SEI nº 145701297